

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 017/2022

TERMO INSTRUMENTO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO REFERENTE A CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO DECORRENTE DO CONVITE Nº 001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT E A EMPRESA D.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CRECI 19ª Região, Autarquia Federal devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente Sr. **CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA**, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas por Lei, e o Diretor Tesoureiro Sr. **ALVARO AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **D.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **00.551.775/0001-55**, com endereço na Av. Carmindo de Campos, nº 856, Bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Cuiabá/MT, E-mail: ventas02@multifone.com.br, telefone (65) 3618 – 3944 e (65) 9 8463-8307, neste ato representada pela representante legal Sr. **DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA**, brasileiro, natural de Ituiutaba/MG, casado, devidamente inscrito no RG sob o nº **0268538-8/SEJUSP/MT** e CPF: **229.449.901-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Carta Convite nº 001/2022**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais e equipamentos de informática e telefonia para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região conforme descrição e preços a seguir relacionados no item 2.9 da - **Carta Convite 001/2022**.

LOTE 3 – COMPOSTO POR 4 ITENS – TABLET'S, CELULARES E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TABLET COM SIM CARD – Especificações técnicas mínimas: Possuir no mínimo 10" polegadas ou superior; Possuir resolução mínima de 1200x1920 pixels; Possuir interface de gaveta para sim card; Possuir interface de conectividade com redes GSM Quad Band (850/900/1800/1900), HSPA+ e LTE; Possuir interface de conectividade com redes bluetooth e wireless 2,4G e 5G; Possuir câmera traseira com no mínimo 8mp, com resolução de 3266x2449 pixels; Possuir interface de memória interna de 32 GB ou superior com a possibilidade de expansão; Possuir sistema operacional Android no mínimo versão 10 ou superior; Deve ser da marca Samsung ou similar;	UN	6	R\$ 2.160,00	R\$ 12.960,00

2	SMARTPHONE – Especificações técnicas mínimas: Possuir interface de rede Quad Band (850/900/1800/1900); Possuir no mínimo 8GB de memória ram ou superior; Possuir tela de no mínimo 6,2” com resolução de 1080 x 2400 pixel do tipo Dynamic AMOLED 2X com 120 Hz; Possuir 3 Câmeras traseiras de 12 Mp + 64 Mp + 12 Mp com resolução total de 4000 x 3000 pixel; Possuir 256 GB de Memória de armazenamento; REF.: SAMSUNG GALAXY S21 ou similar	UN	1	R\$ 4.530,00	R\$ 4.530,00
3	TELEFONE SEM FIO – Especificações técnicas mínimas: Possuir base de carregamento; Possuir tratamento de qualidade de voz digital; Possuir alcance mínimo de 50m; REF.: INTELBRAS - TS 2510 ou similar	UN	5	R\$ 196,30	R\$ 981,50
4	PLACA TRONCO – Especificações técnicas mínimas: Placa tronco para modelo de central telefone intelbras impacta 140;	UN	1	R\$ 2.038,50	R\$ 2.038,50
Valor Total Lote		R\$ 20.510,00 (Vinte mil e quinhentos e dez reais)			

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses e vigorará a partir da assinatura do presente instrumento público.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato em conformidade com o Edital.

Parágrafo segundo: A entrega do objeto deste contrato se dará de forma única e deverá ser realizada de acordo com todas as especificações constantes do Edital e **Termo de Referência da Carta Convite 001/2022**, o qual integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da **CONTRATADA** o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DO PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de **R\$ 20.510,00 (Vinte mil quinhentos e dez reais)**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** em conformidade com a Ata de licitação que ocorreu no dia 01/07/2022 pag. 203 á 205. O valor está em conformidade também com o objeto definido na cláusula primeira deste contrato (lote 3).

Parágrafo primeiro: O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura acompanhada de boleto bancário, o qual deverá ser enviada ao setor contábil do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região, e-mail: financeiro@crecimt.gov.br.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo sexto: A Administração Pública poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo sétimo: Os preços são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo oitavo: Ultrapassado o prazo previsto para pagamento, os valores apresentados para pagamento serão corrigidos monetariamente, pro rata tempore, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Licitação nº 001/2022, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, **elemento de despesa** 6.3.2.1.01.03.002, vigente conforme dotação orçamentária acostada aos autos da carta convite 001/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d) garantir que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso de um aparelho novo, sem nenhum vício e ainda, dar a garantia de todos os produtos nos prazos legais.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** ainda se compromete a tutelar os dados do **CONTRATANTE**, na forma da lei nº 13.709/2018, conhecida como a lei geral de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos, assim como, realizar o pagamento na forma prevista na carta **convite 001/2022 e neste contrato**.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

II- Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar em âmbito Federal, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

Parágrafo primeiro: – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e Edital.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado “fiscal de contrato”.

Parágrafo primeiro: Designa-se os seguintes colaboradores para fiscalização do contrato:

FISCAL TITULAR: BRUNO FERREIRA- GERENTE DE T.I

FISCAL SUBSTITUTO: RAPHAEL BRUNO – TÉCNICO DE T.I

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

Após a entrega, o CRECI – 19ª Região, fará uma análise dos produtos e verificará se as especificações solicitadas estão de acordo com o solicitado no edital e ausente de defeitos e/ou vícios, dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de entrega ou do aparecimento de vício oculto, podendo em caso de discordância, fazer a devolução e solicitar as devidas providências para troca sem qualquer tipo de ônus para ao Conselho.

Parágrafo único: A empresa **CONTRATADA** deverá assegurar garantia mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contra defeitos, possibilitando assim a troca imediata do produto sem qualquer ônus ao Conselho. Além disso, os produtos deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, ou do fabricante caso seja superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado.

Parágrafo primeiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Parágrafo segundo: Vincula-se a este contrato, a carta convite 001/2022, conforme disposições legais do artigo 54, XI da lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingir os resultados econômicos e jurídicos pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO

As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, de forma a preservar os interesses comuns ou não, independentemente da duração do contrato e ainda pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses após o seu encerramento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato. E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2022.

CONTRATANTE



CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA

Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO



ALVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO

Diretor Tesoureiro

CONTRATADA

DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA:22944990187
Assinado de forma digital por
DALMO HELENO RAMALHO
DA SILVA:22944990187
Dados: 2022.07.26 17:22:07
-04'00'

DALMO HELENO RAMALHO DA SILVA

Representante da empresa D.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS



KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS

CPF: 064.041.401-01



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS

CPF: 502.622.541-15